



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Quarta-feira, 02 de junho de 2021

Ano IV | Edição nº 451A

Página 1 de 5

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TACIBA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
PODER LEGISLATIVO DE TACIBA	4
Atos Legislativos	4
Decreto Legislativo	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taciba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taciba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taciba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taciba

CNPJ 55.354.302/0001-50
Praça Padre Felix, 80
Telefone: (18) 3997-9070
Site: www.taciba.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Câmara Municipal de Taciba

CNPJ 68.165.844/0001-26
Av. Moisés Calixto, 810
Telefone: (18) 3997-1247
Site: www.camarataciba.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taciba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taciba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Quarta-feira, 02 de junho de 2021

Ano IV | Edição nº 451A

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO DE TACIBA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 33, de 24 de MAIO DE 2021.

“Dispõe sobre a adoção de novas medidas de enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus (Covid-19), e dá outras providências”.

ALAIR ANTONIO BATISTA, Prefeito Municipal de Taciba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 70, VIII da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Boletim Epidemiológico diário do Município de Taciba, o qual continua demonstrando aumento significativo no número de pessoas contaminadas com o COVID-19;

CONSIDERANDO o Boletim de taxa de ocupação dos leitos em nossa DRS-11 – Diretoria Regional de Saúde de Presidente Prudente-SP, onde aponta o esgotamento de leitos nos hospitais de nossa região;

CONSIDERANDO a simetria que o Governo Municipal deve observar em relação as medidas restritivas concebidas no Plano São Paulo de combate ao coronavírus, sem prejuízo de ferir a sua autonomia político-administrativo para dispor de forma distinta naquilo que entender ser mais relevante e restritivo para o Município

DECRETA:

Art. 1º. Entre os dias 24 de maio a 07 de junho do corrente ano, serão aplicadas no Município de Taciba as seguintes medidas restritivas para contenção do contágio da pandemia do coronavírus:

a) toque de recolher das 20h:00 à 05h:00;

b) funcionamento do comércio em geral (mercados, supermercados, posto de gasolina, lojas de conveniência, lojas em geral, bares, salão de beleza, oficinas e material de construção), de segunda-feira à sábado das 06h:00 as

18h:00; (Alterado pelo Decreto nº 37, de 02 de junho de 2021)

c- atendimento em restaurantes, padarias, bares e afins poderão funcionar das 06h:00 às 18h:00, sem consumo no local; (Alterado pelo Decreto nº 37, de 02 de junho de 2021)

d) atendimento em lanchonetes até as 20h:00 mediante drive thru, após somente delivery; (Alterado pelo Decreto nº 37, de 02 de junho de 2021)

e) funcionamento de academias de segunda-feira a sexta-feira, das 06h:00 as 18h:00;

f)- funcionamento das farmácias de segunda-feira a sábado das 08h:00 as 20h:00. (Acrescido pelo Decreto nº 37, de 02 de junho de 2021)

e) funcionamento de academias de segunda-feira a sexta-feira, das 06h:00

Parágrafo Único. Nos dias 03(quinta-feira) e 06 (domingo) do mês de junho de 2021 fica decretada lockdown em todo município de Taciba, ficando terminantemente proibido a abertura de qualquer tipo de comércio. (Acrescido pelo Decreto nº 37, de 02 de junho de 2021)

Art. 2º. O funcionamento e atendimento previsto no artigo deverá obedecer o seguinte protocolo:

a) uso de máscaras, em qualquer situação ou local;

b) higienização das mãos com álcool gel (70%)

c) higienização constante do local, das máquinas, dos utensílios e dos equipamentos que estão em contato direto com o cliente;

d) capacidade máxima de 30% do estabelecimento, cujo controle é de inteira responsabilidade do dono do estabelecimento;

e) distanciamento físico entre as pessoas de no mínimo 1,5 (um metro e meio), cujo controle é de inteira responsabilidade do dono do estabelecimento;

§ 1º- Fica expressamente proibido a venda de bebida alcoólica em qualquer estabelecimento a partir das 18h:00.

Art. 3º. Fica terminantemente proibido nesse período



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Quarta-feira, 02 de junho de 2021

Ano IV | Edição nº 451A

Página 3 de 5

os eventos da natureza, a saber:

- a) festas familiares;
- b) festas em chácaras;
- c) eventos culturais;
- d) festas em salões.

Art. 4º. No âmbito da rede municipal de ensino, o retorno presencial das aulas será retomado de forma gradativa, iniciando pela educação de jovens e adultos (EJA) e ensino fundamental, cujo plano de retomada será elaborado pela Secretaria Municipal da Educação, observando-se os protocolos imprescindíveis para segurança dos docentes e discentes.

Art. 5º. As repartições da administração pública municipal, desde que não sejam essenciais, ficam permitidas somente o trabalho interno, home office e teletrabalho, proibido neste período o atendimento presencial.

Art. 6º. Os órgãos competentes do município devem intensificar a fiscalização das festas, eventos sociais visando combater as aglomerações, e ainda, controlar o fluxo de circulação de pessoas nas vias públicas dentro do horário estabelecido pelo lockdown.

Art. 7º. O não cumprimento das normas contidas neste Decreto sujeitará o infrator às penalidades legais, inclusive, interdição das atividades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa advir de tal conduta, além da aplicação de multas administrativas, que serão revertidas ao Setor da Saúde para o combate ao Covid-19.

Art. 8º. Este Decreto entrará em vigor na data da publicação na Imprensa Oficial do Município e vigorará até 07 de junho de 2021.

Prefeitura Municipal de Taciba, 24 de maio de 2021.

ALAIR ANTONIO BATISTA

Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

NARRIA NAIN CALIXTO DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Saúde

ELISÂNGELA APARECIDA DE LIMA BARBOSA

Secretária Municipal de Educação

ODETE LUIZA DE SOUZA

Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 37, DE 02 DE JUNHO DE 2021.

“Altera e acrescenta dispositivos ao Decreto nº 33, de 24 de maio de 2021 que dispõe sobre a adoção de novas medidas de enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavirus (Covid-19), e dá outras providências”.

ALAIR ANTONIO BATISTA, Prefeito Municipal de Taciba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 70, VIII da Lei Orgânica do Município.

D E C R E T A:

Art. 1º. As alíneas “b”, “c” e “d” do art. 1º, do Decreto nº 33, de 24 de maio de 2021, passam a vigor com as seguintes alterações:

“

Art. 1º...

...

b) funcionamento do comércio em geral (mercados, supermercados, posto de gasolina, lojas de conveniência, lojas em geral, bares, salão de beleza, oficinas e material de construção), de segunda-feira à sábado das 06h:00 as 18h:00;

c- atendimento em restaurantes, padarias, bares e afins poderão funcionar das 06h:00 às 18h:00, sem consumo no local;

....

d) atendimento em lanchonetes até as 20h:00 mediante drive thru, após somente delivrety;

Art. 2º. Fica acrescida a alíneas “d” e o Parágrafo Único ao art. 1º, do Decreto nº 33, de 24 de maio de 2021 com a seguinte redação:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Quarta-feira, 02 de junho de 2021

Ano IV | Edição nº 451A

Página 4 de 5

“Art. 1º ...

....

f)- funcionamento das farmácias de segunda-feira a sábado das 08h:00 as 20h:00.

Parágrafo Único. Nos dias 03(quinta-feira) e 06 (domingo) do mês de junho de 2021 fica decretada lockdown em todo município de Taciba, ficando terminantemente proibido a abertura de qualquer tipo de comércio.”

Art. 3º - Ficam ratificados os demais dispositivos do Decreto nº 33, de 24 de maio de 2021.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taciba, 02 de junho de 2.021.

ALAIR ANTONIO BATISTA

Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

NARRIA NAIN CALIXTO DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Saúde

ODETE LUIZA DE SOUZA

Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

PODER LEGISLATIVO DE TACIBA

Atos Legislativos

Decreto Legislativo

Decreto Legislativo nº 010/2.021, de 02 de Junho de 2021.

Dispõe sobre: “Medidas preventivas de combate e prevenção neste E. Poder Legislativo em período de PANDEMIA CORONA VÍRUS (COVID-19) na forma que especifica e dá outras providências”.

MARCELO DA COSTA OLIVEIRA, DD. Presidente

da Câmara Municipal de Taciba, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no artigo 23 da LOM – Lei Orgânica Municipal e artigo 17, do RI – Regimento Interno;

CONSIDERANDO as limitações impostas ao funcionamento regular da Câmara Municipal, em virtude da atual do Plano SP implantada em nossa região e, principalmente, do disposto nos Decretos Municipais expedidos pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal;

CONSIDERANDO o aumento expressivo do número de casos e os recentes estudos que demonstram que propagação do vírus se dá, predominantemente, pelo contato interpessoal;

CONSIDERANDO que é imprescindível que as autoridades constituídas adotem medidas que visem a redução do contágio e, em suma, que venham de encontro a preservação da saúde de todos;

CONSIDERANDO FINALMENTE QUE, este Poder Legislativo é independente e soberano, contudo, as execuções de seus serviços devem ser coerentes com os ditames legais.

D E C R E T A:

Art. 1º - As sessões legislativas realizadas por esta Casa Legislativa obedecerão ao disposto no Decreto Legislativo nº 02/2021 e deverão ocorrer, impreterivelmente, no horário compreendido entre às 18h00 e 20h00, por prazo indeterminado.

Art. 2º - Fica fixado para fins de ordenar o expediente interno da Câmara Municipal os trabalhos serão ordenados internamente de Segunda à Sexta-feira no horário compreendido entre às 07h00 e 12h00.

§ Único - O disposto no caput deste artigo vigorará até o próximo dia 27 (vinte e sete) de Junho de 2021, devendo ser retomado expediente normal no 1º dia (útil) subsequente ao encerramento de seu prazo de validade.

Art. 3º - O protocolo geral desta Edilidade deverá ser garantido, mas, funcionará em caráter excepcional durante este período neste mesmo horário, ressalvados os casos de evidente interesse público.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data da publicação na Imprensa Oficial do Município.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Quarta-feira, 02 de junho de 2021

Ano IV | Edição nº 451A

Página 5 de 5

Plenário “Vereador Dauton Gabeloni”, em 02 de Junho de 2.021.

Presidente MARCELO DA COSTA OLIVEIRA

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume: SILMARA CORREA DE OLIVEIRA MARINHO - Responsável Exp. de Secretaria Administrativa.